



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI : 394

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA " AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE - A I S - E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Minduri , aprovou e eu Prefeito " Municipal , em seu nome , sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Executivo Municipal de Minduri, autorizado a participar do programa " AÇÕES INTEGRADAS DE SAÚDE - A.I.S. , podendo para este fim realizar os seguintes atos administrativos:

I - Efetuar assinatura de convênios necessários à implan tação do programa - Ações Integradas de Saúde - A.I.S. .

II - Contratar médicos , dentistas , enfermeiros e auxi- liares , de acordo com as solicitações em convênios e efetuar as alte- rações necessárias na Organização Administrativa da Prefeitura.

III - Alugar prédios necessários ao funcionamento do pro- grama " Ações Integradas de Saúde - A.I.S. .

IV - Promover reuniões e indicar membros para a Comissão Local - CLIS - e para a Comissão Municipal - CIMS .



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

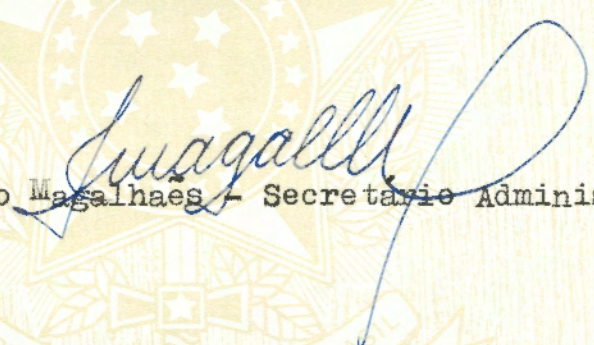
CEP 37.447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Promover os ajustes financeiros e orçamentários para atender às despesas desta Lei.

Artº. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Minduri (MG), 05 de Fevereiro de 1986.


Maria Amélia Teixeira Paulsen - Prefeito Municipal:


José Marcio Magalhães - Secretário Administrativo.

